
PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

"Marina do Jamor"
(AIA 3302)

Julho 2021

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. PROJETO EM AVALIAÇÃO	2
3. ANTECEDENTES	3
4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA	3
4.1 ASPETOS QUE FUNDAMENTAM A DESCONFORMIDADE	4
4.2 OUTROS ASPETOS	8
5. CONCLUSÕES	11

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL), na qualidade de entidade proponente do projeto submeteu na plataforma eletrónica *SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, no Módulo LUA*, com o PL20190510000676, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto do “Marina do Jamor”, em fase de Estudo Prévio. A APL é simultaneamente a entidade licenciadora do projeto. O início do procedimento de AIA ocorreu a 10 de setembro de 2019, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

A APA, na qualidade de autoridade de AIA, a 27 de setembro de 2019, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Avaliação Ambiental (APA/DAIA), que preside, Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA/DCOM), Departamento de Gestão Ambiental (APA/DGA), Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), e Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH TO), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) e o Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEANB/ISA).

Foram nomeados, pelas entidades acima referidas que integraram a CA, os seguintes representantes:

- APA/DAIA - Eng.ª Dora Beja.
- APA/DCLIMA – Eng.ª Patrícia Gama, substituída pela Eng.ª Carla Piteira e Eng.º Pedro Baptista
- APA/DCOM – Dr.ª Rita Cardoso.
- APA/ARH Tejo e Oeste – Eng.ª Joana Bustorff, substituída pela Eng.ª Maria da Conceição Ramos.
- APA/DGA – Eng.ª Maria João Leite.
- DGPC – Dr. Pedro Barros, substituído pelo Dr. Adolfo Miguel Martins.
- ARS Norte – Dr.ª Patrícia Pacheco.
- CCDR LVT – Eng.º Fernando Pereira, substituído pelo Dr. Jorge Duarte.
- LNEG – Dr. Paulo Alves.
- CEANB/ISA – Arq.º Pais. João Jorge.

O EIA foi elaborado pela empresa *IPA - Inovação e Projetos em Ambiente, Lda*. De acordo com o proponente a elaboração do EIA e dos trabalhos a ele associados decorreu durante os meses de Julho de 2015 a Novembro de 2016 e sua atualização entre os meses de Novembro de 2018 e Janeiro de 2019, nomeadamente para os fatores ambientais alterações climáticas, solo (contaminação dos solos) e saúde humana. No âmbito do processo AIA e tendo em vista dar resposta às questões da Comissão de Avaliação foi efetuada a sua atualização entre 2020 e 2021.

O projeto da Marina do Jamor, em fase de Estudo Prévio, é composto por um projeto global da autoria da *Progesto - Gabinete Técnico de Gestão, Arquitetura e Planeamento, Lda.*, sendo a componente relativa às obras marítimas da autoria da *Consulmar, SA*.

O projeto não se localiza em área sensível de acordo com o disposto no artigo 2.º do RJAIA.

A CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, estando o resultado dessa apreciação consubstanciado no presente documento.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

De acordo com o EIA a construção da Marina do Jamor, na Cruz Quebrada, surge com o objetivo de efetuar o desenvolvimento de desportos náuticos de prática informal (recreio e lazer). Os objetivos principais são:

- Assegurar um ponto de abrigo para embarcações de classes de comprimento de 6 a 18 m.
- Criar uma zona de acesso por via marítima para embarcações de recreio.
- Criar uma nova zona de praia requalificada.
- Dinamizar e valorizar a zona e seu uso público, através de criação de espaços públicos incluindo o passeio marítimo.
- Oferta de serviços como piscina oceânica.
- Criação de um heliponto de apoio aos socorros a náufragos.

Como objetivos secundários:

- Contribuir para potenciar a prática náutica em interligação ao Complexo Desportivo Nacional do Jamor.
- Contribuir para potenciar turismo de vocação náutica.
- Fomentar o desenvolvimento local e da envolvente.

O projeto da Marina do Jamor compreende o desenvolvimento da marina e estruturas de apoio (clube, torre de controlo e segurança e heliponto), a construção da piscina oceânica, o desenvolvimento da nova praia e o espaço público incluindo passeio marítimo, bem como a reabilitação dos molhes do rio Jamor. Na elaboração do projeto foram consideradas duas alternativas, compreendendo uma proposta base, que diz respeito à Alternativa A, e a Alternativa B. As alternativas diferem entre si pela dimensão da nova praia a desenvolver a poente.

Refere-se que em 2021, no âmbito do desenvolvimento das respostas a questões no âmbito da conformidade, foram efetuadas algumas alterações cirúrgicas ao nível de projeto, com atualização de alguns valores do quadro sinótico, cérceas e cotas e envio das respetivas peças de projeto em anexo.

3. ANTECEDENTES

Este procedimento de AIA, tal como já mencionado, iniciou-se em setembro de 2019, tendo a Comissão de Avaliação, a 10 de outubro do mesmo ano, considerado da análise efetuada ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Estudo Prévio da “Marina do Jamor”, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, necessário, para o prosseguimento do processo de AIA, a apresentação de informação adicional, de acordo com o parecer à data emitido, que consistia num Pedido de Elementos Adicionais. Considerou, também, face ao teor dos elementos solicitados, que os mesmos deviam ser apresentados integrando um EIA consolidado, o qual devia ser acompanhado de um documento autónomo que identificasse de forma clara todas as alterações efetuadas ao estudo inicial.

Desta forma, foi o referido Pedido de Elementos Adicionais remetido ao proponente, tendo-se solicitado a sua entrega até ao dia 20 de dezembro de 2019. Este prazo foi, no entanto, prorrogado por duas vezes, por solicitação do proponente e tendo em consideração os argumentos apresentados (recolha de informação para dar resposta ao solicitado acrescido às contingências da situação pandémica). A primeira prorrogação do prazo de entrega de elementos foi concedida até 15 de julho de 2020, e a segunda até 30 de junho de 2021, data em que se veio a verificar a entrega do Aditamento e EIA consolidado e respetivos Anexos.

Este período de tempo, de quase dois anos, desde o início do procedimento, levou a que parte dos representantes da Comissão de Avaliação tivessem que ser renomeados, com as implicações que daí decorrem.

Neste contexto, foram os elementos distribuídos à Comissão de Avaliação, para apreciação e deliberação sobre a conformidade do EIA.

4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém informação adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no Anexo V do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, bem como as normas técnicas para a Elaboração de EIA e RECAPE de projetos não abrangidos pelas Portarias do Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovadas pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Esta fase do procedimento de AIA visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas. Para além de se terem considerado os critérios constantes no documento do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”.

4.1 ASPETOS QUE FUNDAMENTAM A DESCONFORMIDADE

Pretende-se nesta fase avaliar se foi dada uma resposta adequada e devidamente fundamentada aos elementos solicitados no Pedido de Elementos Adicionais, e consequentemente avaliar se está reunida a informação relevante e necessária para a Comissão de Avaliação poder deliberar sobre a viabilidade ambiental do projeto e consequentemente se poder emitir uma decisão impacte ambiental devidamente fundamentada sobre o mesmo. Importa também salientar que uma vez que se solicitou a entrega de um EIA consolidado, pretende-se também avaliar se o novo EIA integra e apresenta de forma adequada e clara a informação solicitada.

Na sequência da receção das apreciações das várias entidades da CA considerou-se que, no âmbito dos fatores ambientais Geologia, Recursos Hídricos e Ruído, por um lado não foram apresentados os elementos solicitados, de forma a colmatarem as lacunas identificadas pela CA e por outro o EIA consolidado contem um conjunto de incorreções, o que levou a CA a considerar que não estava em condições de ser declarada a conformidade do EIA.

Efetua-se de seguida a apreciação dos referidos fatores ambientais.

Geologia

Da análise do Aditamento/EIA consolidado considera-se que:

Elemento 25:

- Em Geologia-Geotecnia, uma cartografia editada na escala 1:50.000 não pode ser simplesmente ampliada para um pormenor muito superior, seja 1:15.000, ou 1:5000, ou ainda 1:2000, como se pratica neste projeto. Esta prática não é correta cartograficamente e também não retrata a realidade local a essas novas escalas, muito distintas da publicada. É o caso da Figura 3.2.1 do Relatório de Síntese do EIA original e do EIA consolidado, a qual corresponde a um desenho obtido por ampliação da Carta Geológica na escala 1:50.000 para um valor da ordem de 1:15.000. É também o caso da Figura 13 no EIA reformulado, em que a edição 1:50.000 é agora ampliada para a escala 1:20.000, bem como ainda do Anexo “6_Carta Geológica.PDF” em que a mesma edição é ampliada para a escala 1:5.000.
- O mesmo se comenta sobre o Anexo “3_Carta_de_Litologia.PDF” em que a edição 1:50.000 se apresenta ampliada para a escala 1:2000.
- Não menos importante, é de referir que a área do projeto representada nas figuras continua em grande parte sem informação, apenas com representação de um plano de água, quer no EIA original, quer agora no EIA consolidado.

Elemento 26:

- Ao ser solicitada *"informação concreta e cartográfica sobre as litologias presentes na área a afetar pela obra"*, constata-se pelas respostas recebidas que, convém lembrar que, "Litologia" se define como: i) *"Estudo dos processos de litificação, bem como, descrição do tipo de rocha em afloramento ou amostra de mão. A descrição das rochas tem como base a granulometria, composição mineralógica, descrição textural, estrutura e cor"* (in <https://geoportal.ineg.pt/pt/bds/geolex/#!/index>), ou como, ii) *"A descrição das rochas, em amostra de mão e em afloramento, com base em características como cor, mineralogia, composição, tendo este termo sido usado até como sinónimo de petrografia"* (in *Glossary of Geology*; Bates & Jackson 1980, tradução livre).
- O EIA consolidado e o Aditamento não incluem indicação detalhada da litologia existente no local. É apenas referido, de forma geral, um substrato basáltico para a margem direita do rio Tejo, onde se deteta o talvegue do Tejo e das ribeiras e rios a ele afluentes, com indicação de que, na zona em estudo "o fundo é rochoso, a poente na proximidade da saliência rochosa, sendo arenoso na restante extensão".
- Considera-se que, para a obra em avaliação, devia ser apresentada informação sobre a litologia e sequência litoestratigráfica efetivamente presente, com um grau de objetividade mais detalhado em vez de se referir que "o fundo é rochoso" ou "arenoso", ou indicar apenas a espessura de sedimentos ou a presença de "pedra solta" ou de "rocha", como apresentado no EIA de 2019 (Quadro 3.2.1 "Resultados obtidos para o extrato de sedimentos realizado nos pontos de sondagem". Este Quadro é idêntico à Tabela do relatório *AtlanticLandConsulting*, que a identifica como "Prospecção geotécnica com ensaios de penetração com lança, com o objetivo de estimar a espessura de sedimentos a que se encontra o substrato rochoso", num total de 73 "sondagens".
- Estes dados são de novo apresentados no EIA consolidado, mas agora com outro título, Quadro 9 – *"Identificação das litologias"*, que mantem as várias designações originais: *"pedra solta"*, *"talude"*, *"rocha"*, *"em seco (talude)"*, ou indicando a espessura da coluna de sedimento. Ou seja, designações que não se considera corresponderem a "Litologia".
- O Aditamento inclui o Anexo "3_Carta_de_Litologia.pdf" correspondente a ampliação da Carta Geológica 1:50.000 para a escala 1:2000, em que cerca de metade da área apresentada corresponde à área *"onshore"* situada a Norte da linha de Caminho de Ferro de Cascais, portanto área não incluída na área do Projeto. Quanto a esta, portanto a Sul da linha férrea, apenas se representa – conforme a referida Carta 1:50.000 – Areias de Praia, e Aluviões e aterros.

Conclui-se, assim, que não é apresentado *"esboço geológico incluindo a área de estudo a escala adequada à obra a realizar"*, uma vez que o proponente apenas recorreu à ampliação da cartografia geral editada na escala 1:50.000. Mantém-se também a não apresentação da geologia da área correspondente ao plano de água em que a Marina do Jamor será implantada. Finalmente, quanto a *"informação concreta e cartográfica sobre as litologias presentes na área a afetar pela obra"*, trata-se de matéria novamente não abordada.

Recursos Hídricos

Da apreciação do Aditamento, no âmbito dos Recursos Hídricos, foram identificadas um conjunto de lacunas que fundamentam a desconformidade e outras que mais à frente se identificam, e que corresponderiam à necessidade de complementar informação. Referem-se as primeiras:

Elemento 27:

- Quanto aos resultados da campanha de amostragem de águas subterrâneas na zona envolvente (GEOTPU, 2011), correspondente à localização da fábrica de fibrocimento LUSALITE, para efeitos de caracterização de referência da qualidade das águas na área de implantação do projeto, foram apresentados os resultados da campanha de amostragem de águas subterrâneas na zona envolvente (GEOTPU, 2011), correspondente à localização da fábrica de fibrocimento LUSALITE. Contudo, verifica-se o seguinte:
 - i. No estudo é referido que foram medidos os níveis piezométricos nos sete piezómetros instalados na área de estudo, cuja localização se apresenta no Anexo I, juntamente com a cota do nível da água obtida. Contudo, não é clara a legenda desse Anexo I e não se percebe quais os valores dos níveis piezométricos, nem a que piezómetros correspondem, uma vez que as referências indicadas são distintas das mencionadas no Relatório Base reformulado (P1, P2, ..., P9);
 - ii. Os resultados analíticos encontram-se desatualizados, uma vez que foram apresentados os obtidos há cerca de 14 anos.

Elemento 28:

- Quanto à avaliação dos impactes na qualidade das águas subterrâneas causados pela remoção dos sedimentos (dragagens) e pela impermeabilização de parte da praia, ações que irão facilitar o avanço da cunha salina nas formações aluvionares e permeáveis do aquífero superficial, verifica-se que não foi feita qualquer avaliação de impactes, apesar de a mesma ter sido solicitada.
- Salienta-se que a remoção da “barreira” constituída pelos sedimentos irá facilitar o escoamento para o interior das águas do mar promovendo o avanço da cunha salina, através de solos cujas litologias são de grande permeabilidade (areias e aluviões), podendo causar impactes sobre a salinidade das águas das captações existentes no interior.
- Refira-se, a propósito, que a captação F6-Furo do Centro de Estágio do Instituto Português do Desporto e Juventude, localizada a cerca de 760 m da área de implantação do projeto, destinada ao consumo humano, foi desativada em 1992, por a água se encontrar contaminada.

Elemento 35:

- Relativamente ao cumprimento dos objetivos do Artigo 4(7), considera-se insuficiente a referência de que *“o projeto não impede o cumprimento dos objetivos da DQA”*. Ou seja, não foram apresentados os elementos solicitados, descritos no documento orientador remetido para a verificação do enquadramento de novas ações/modificações/atividades/projetos na Diretiva Quadro da Água (DQA) e da Lei da Água:
 - Breve caracterização das alterações físicas previstas no projeto: dragagens, aterros, zonas urbanizadas (áreas, volumes, periodicidade, entre outras).
 - Tabela 2 – Indicação do estado atual da massa de água e de cada um dos parâmetros avaliados no âmbito da DQA na situação atual, verificação se existem zonas protegidas e análise dos possíveis efeitos do projeto sobre os vários elementos de qualidade.

- Tabela 4 – Relações causa efeito com descrição dos potenciais efeitos diretos e indiretos resultantes das modificações, para cada elemento de qualidade (e.g. uma dragagem causa turbidez que afeta o fitoplâncton ou uma alteração da morfologia pode alterar o regime de marés e transporte de sedimentos noutra local);
 - Tabela 6 – Relações causa-efeito para cada um dos elementos de qualidade (e.g. de que forma é que as alterações físicas do projeto alteram as condições morfológicas das massas de água? Ou os macroinvertebrados? Há perda de habitats ou destruição de comunidades?).
- Embora as tabelas se repitam um pouco, a análise solicitada é essencial para efeitos de autorização das alterações hidromorfológicas da massa de água (como sendo precisamente a urbanização de espaços, aterros e dragagens). Há que diagnosticar e avaliar o impacto atendendo aos valores ecológicos locais e dimensão/magnitude das alterações hidromorfológicas.
- Os elementos a considerar nas águas de transição e costeiras são: hidromorfológicos, FQ, Poluentes Específicos, Estado Químico, Fitoplâncton, Outras Plantas (macroalgas, sapais, ervas marinhas), macroinvertebrados bentónicos e peixes.

Ruído

Elementos 41 a 44:

Considera-se da análise do Aditamento e EIA consolidado que muitas das questões só ficam esclarecidas quando o Aditamento é cruzado com o Estudo de Tráfego (valência rodoviária) e com o Estudo Acústico, o que não se considera adequado, uma vez que se solicitou um EIA consolidado. Ficaram por esclarecer que medidas de redução de ruído foram consideradas na principal fonte sonora simulada que poderá vir a constituir um conflito com o uso sensível da Marina - Linha ferroviária de Cascais - para se assistir a uma redução expressiva (pelo menos, -10 dB(A)) dos níveis sonoros "atuais" (mapas municipais de Oeiras, 2011) e mapas simulados para 2027 e 2037.

O EIA consolidado encontra-se mal estruturado no que respeita a este fator ambiental, apresentando informação que deixou de ser relevante face à atualização solicitada de dados, bem como informação transcrita do Pedido de Elementos Adicionais; no que respeita à informação atualizada, esta também se encontra mal estruturada no EIA consolidado, reflexo do Estudo Acústico apresentado no Anexo V.

Por exemplo, na situação de referência, mantém-se o mapa municipal de ruído de Oeiras (relativo a 2011), e apenas para o indicador L_{den} , como a melhor caracterização disponível. Realizou-se uma campanha de medições em dois pontos, junto à estação ferroviária de Cruz Quebrada em detrimento de habitações situadas a 80-100m da zona do projeto, da qual se desconhece o respetivo relatório de ensaio e a sua representatividade acústica é muito discutível (medições em fevereiro de 2021 em pleno confinamento devido à pandemia); aparentemente, esta campanha não foi usada no EIA.

Na avaliação de impactes, por exemplo:

- para a fase de obra, que se estima durar 3 anos, o item 5.8.1.1 não reflete a informação relevante sobre a obra apresentada na descrição do projeto: não refere que uma das medidas é a adoção e controlo do

horário de obra e estaleiro das 8-12h e das 13-17h de dias úteis para cumprimento do artigo 14º do RGR. O EIA consolidado cita a intenção de implementar um plano de monitorização de ruído (constante do Anexo V ao EIA) mas não refletido no item próprio do EIA (item 6.3);

- para a fase de exploração, mantém informação desatualizada e transcreve informação do Pedido de Elementos Adicionais; não apresenta mapas de ruído atualizados para a situação futura considerada no Estudo de Tráfego e Estudo Acústico (2027 e 2037), apenas cita os que constam do Anexo V. Para a principal fonte sonora simulada que poderá vir a constituir um conflito com o uso sensível da Marina - Linha ferroviária de Cascais – desconhecem-se que medidas de redução de ruído ou que características da linha foram consideradas na simulação (da informação constante do Plano de Ação de Ruído da Linha de Cascais, em apreciação na APA, é citado que em 2018 a linha, entre Cruz-Quebrada e Caxias, foi beneficiada com substituição de carris, travessas e balastros) para se assistir a uma redução expressiva, de pelo menos 10dB(A), dos níveis sonoros entre a situação “atual” (2011) e futura (2027 e 2037). O facto de o projeto da Marina prever uma solução arquitetónica adotada no âmbito do PPMDFRJ - configuração tipo túnel à estação ferroviária de Cruz Quebrada - com benefício ao nível da redução de ruído na envolvente da estação, não justifica a redução tão expressiva no restante troço da linha.

Pelo exposto, considera-se que o EIA não apresenta a informação adequada e necessária para servir de apoio à decisão da CA e para consulta pública, para os fatores atrás mencionados.

4.2. OUTROS ASPETOS

Além dos aspetos já identificados ao longo deste parecer, considera-se ainda de salientar que, no contexto de uma futura reformulação do EIA do projeto em apreço, devem ainda ser atendidos os seguintes aspetos para os quais não foi dada uma resposta adequada. Para os fatores que não são mencionados considera-se que foi dada resposta adequada ao solicitado. Sempre que relacionado faz-se referência ao número do Elemento de acordo com o Pedido de Elementos, tal como no subcapítulo anterior.

Descrição do Projeto

Nota: Deve ser efetuada uma nova revisão ao EIA consolidado de forma a integrar de forma mais evidente as respostas aos Elementos da descrição do projeto.

Elemento 7:

- No que respeita ao depósito de combustível, não foi demonstrado que a bacia de retenção possui capacidade suficiente para conter o combustível em caso de eventual derrame.

Elemento 18:

- Considera-se parcialmente respondido. No entanto não se esclareceu se a extensão do molhe se mantém face à extensão que tinha a construção inicial.

Alterações Climáticas

- Verifica-se que o estudo de galgamentos recorreu a cenários intermédios de concentração de Gases com Efeito de Estufa (RCP4.5 e RCP6.0) não tendo sido considerado o mais gravoso RCP8.5, sabendo também que a subida do nível do mar continuar a subir para além do final do século. Deverá portanto ser confirmada a viabilidade de uma eventual intervenção futura nos molhes e respetiva subida de cota / reforço do enrocamento.
- O enquadramento do subcapítulo “adaptação e cenários climáticos” encontra-se datado, referindo os estudos em curso à data da anterior apreciação do EIA, em 2019, designadamente o PMAACO - Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Oeiras e o Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana de Lisboa (PMAAC-AML). Ao longo do EIA é referida a limitação destes estudos não estarem concluídos, vindo inclusivamente expresso no próprio capítulo 7 “Lacunas técnicas ou de conhecimento” refere “que os estudos e orientações regionais e municipais [de adaptação às alterações climáticas] estão em desenvolvimento pelo que limita a análise e enquadramento”. Neste seguimento é de salientar que, neste momento, o PMAAC-AML encontra-se concluído e publicado e o PMAACO, em princípio, também terá já sido concluído. Assim sugere-se a integração das orientações do PMAAC-AML e PMAACO no presente EIA.

Recursos Hídricos

- No que se refere às dragagens apesar de os volumes serem baixos e os sedimentos não apresentarem contaminação, seria necessário a elaboração de uma tabela síntese com a informação sobre as áreas e volumes a dragar, cotas a atingir, qualidade dos sedimentos a dragar, locais de deposição, entre outros.
- No que se refere à hidrodinâmica e ao transporte sedimentar, importa avaliar e quantificar, o mais rigorosamente possível, a importância das fontes e dos sumidouros de sedimentos, de modo a estabelecer um modelo para o funcionamento da dinâmica sedimentar, quer a atual, quer a previsivelmente decorrente da implementação do Projeto proposto.

Salienta-se que a aproximação utilizada carece de quantificação suplementar, por forma a poder suportar uma análise quantitativa dos impactos da obra no troço costeiro onde se insere, incluindo o assoreamento e os custos das dragagens a realizar.

Elemento 37:

- Relativamente ao enquadramento do projeto nos requisitos da legislação relativa às utilizações de recursos hídricos, para além do já apresentado (alíneas e) e l), do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), deveria ainda ter sido considerado o disposto no artigo 71º “Infraestruturas e equipamentos de apoio à navegação” e no artigo 75º relativo a “Aterros e Escavações”, também aplicáveis ao projeto;

Elemento 39:

- Apesar do Aditamento referir que “as *caves e sistemas presentes, tal como requerido legalmente, estão assegurados os mecanismos para salvaguarda de bens, sendo que nenhum dos edifícios propostos apresenta pisos abaixo do solo não se verificando ocupação em cave*” considera-se que deviam ter sido apresentados esclarecimentos relativamente a esta matéria, nomeadamente a especificação do “tipo de

caves e sistemas presentes”, suas características e tipo de utilização. Deveriam ainda ter sido indicados os mecanismos a implementar para a salvaguarda de bens, tal como solicitado.

Ordenamento do Território

No âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), interessa clarificar os seguintes aspetos:

Elemento 48:

- O enquadramento do projeto no regime jurídico da REN não se encontra devidamente assegurado. O Aditamento vem dar resposta ao solicitado, no entanto, no enquadramento agora apresentado é referido o seguinte: Está igualmente sujeito ao regime jurídico da REN o rio Jamor (enquanto área relevante para a sustentabilidade do ciclo hidrológico, na tipologia “3 a) Cursos de água e respetivos leitos e margens”, de acordo com o art.º 4º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. De acordo com a figura 33 do EIA, a intervenção interfere com o curso de água – rio Jamor, sendo que o mesmo está referenciado como *águas de transição*. Deve ser aferida a legenda da figura 33 nos termos das tipologias constantes na carta de REN publicada.

Elemento 51:

- Solicitou-se a apresentação da informação relativa a outros fatores que pudesse responder à avaliação do projeto no âmbito da REN. Não se pretendia a remissão para outros fatores mas, sim, que desses pudesse ser extraída a informação que retrata a forma como o projeto interfere com cada uma das funções desempenhadas pelas tipologias de REN. Assim, considera-se que não foi dada resposta adequada.

Elemento 54 a):

- Considerando o referido sobre o Habitat, que se transcreve:
(...) Neste sentido, as intervenções a realizar poderão causar alguma perturbação nos ecossistemas aquáticos e nas comunidades residentes neste meio. Das atividades a realizar, a mais suscetível de afetar o biota aquático local serão as dragagens. As dragagens levarão a uma remoção parcial dos sedimentos no fundo do meio aquático e consequente destruição de habitats aquáticos, afetado especialmente as comunidades bentónicas presentes. Contudo, é de esperar que, ao longo do tempo, estas comunidades locais se ajustem às alterações feitas e às novas infraestruturas referentes à marina, não devendo estar em causa o desaparecimento destas comunidades; interessa referir que a conclusão de que ao longo do tempo é de esperar novo ajustamento das comunidades locais carece de fundamentação. Por outro lado, e ainda que se venha a concluir que vai ser possível o reajustamento dos habitats que venham a ser destruídos (ex. comunidades bentónicas), é importante avaliar os efeitos diretos ou indiretos que a destruição destes pode ter sobre o equilíbrio de outros. Assim, considera-se que não foi dada resposta adequada.

Elemento 54 b):

- Considerando as conclusões apresentadas no âmbito das Zonas Ameaçadas pelas Cheias, interessa esclarecer que a afetação das funções desempenhadas pela ZAC deve considerar a área territorial que vai ser diretamente afetada mas, também, a área territorial que vai ser indiretamente afetada. Por exemplo no caso da função *Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens* haverá que avaliar os efeitos da construção da Marina não apenas no local, mas também nos troços do estuário (águas

de transição) que vão ser indiretamente influenciados pela construção. Assim, considera-se que não foi dada resposta adequada.

Paisagem

Foram identificados os seguintes aspetos:

Elemento 74:

- Relativamente às simulações do Projeto sobre fotografia real, apenas foram realizadas para a Alternativa A. No sentido de poder haver uma comparação visual direta, devia ter sido realizada a simulação para a Alternativa B, segundo a mesma perspetiva da apresentada no Aditamento, mais precisamente a que consta na figura “Figura 5.9-7 - Simulação visual do projeto da zona de rio (de ponte) incluindo Plano de Pormenor” – Página 449 do RS - EIA de Junho de 2021. Tal solicitação não deve, contudo, excluir todas outras possíveis simulações e perspetivas que sejam consideradas pertinentes no sentido de estabelecer adequadamente melhores níveis de comparação entre as duas alternativas em avaliação, tendo também em consideração que a referida informação será objeto de Consulta Pública.

Resumo Não Técnico

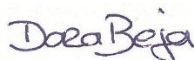
Elemento 86:

- Não foram incluídos os impactes cumulativos.

5. CONCLUSÕES

Considerando que, de acordo com o documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, é declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento: “*Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.*”, a Comissão de Avaliação, face à apreciação efetuada neste Parecer, pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação, o que de acordo com o n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação determina o encerramento do procedimento de AIA.

Pela Comissão de Avaliação



Dora Beja